UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Resolução PPGL/UFPB nº 01/2020

Torna sem efeito a Resolução PPGL 13/2014 e Regulamenta os critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Letras – nível de Mestrado e de Doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL), da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, e considerando os Documentos de Área da CAPES, o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFPB (Resolução 79/2013, alterada pela Resolução 34/2014) e o Regulamento do PPGL (Resolução Nº 04/ 2015, alterada pela Resolução 28/2018) :

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as seguintes normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Letras:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 2º –O Programa abriga três categorias de docentes: permanentes, colaboradores e visitantes.

I – Docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPGL e atenderão aos seguintes requisitos:

a - ter vínculo funcional com a UFPB
b - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e na graduação, salvo quando não houver programação de disciplina sob sua responsabilidade ou quando for aprovado o seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia;
c – participar de projeto(s) de pesquisa do programa;
d – orientar alunos de mestrado e/ou doutorado do programa;
e – manter regime de dedicação integral à instituição, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho;
f – ter e manter produção acadêmica compatível com a classificação do PPGL feita pela Capes, em termos de publicações de artigos em revistas com Qualis, livros e capítulos de livros da área, participação em eventos da área, com suas respectivas publicações de texto completo em anais;
g – participar de Grupo de Pesquisa, devidamente cadastrado no CNPq e certificado pela UFPB;
h – participar de comissões internas do PPGL e reuniões do Colegiado Deliberativo;
i – emitir parecer e representar o PPGL, quando designado para tal.

§1º Poderão ser considerados como docentes permanentes professores que,

mesmo não tendo vínculo funcional com a UFPB, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:

i) receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

ii) ser professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado com a instituição para participar como docente do PPGL, e/ou

iii) ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do PPGL.

§2º A produção referida neste artigo e a atuação de pesquisa, orientação e ministração de disciplinas estarão vinculadas à Área de Concentração e Linha de Pesquisa do docente.

II - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGL que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único: O número de professores colaboradores não ultrapassará 20% do corpo docente do Programa. Caso o número de solicitações para esta categoria ultrapasse esse percentual, terão prioridade as solicitações de docentes que obtiveram maior pontuação no processo.

III - Docentes visitantes compreendem os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, podendo desenvolver atividades de ensino, orientação e extensão, de acordo com o plano aprovado pelo Colegiado do PPGL.

Parágrafo único: Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste inciso e tenham sua atuação no PPGL viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela UFPB ou por agência de fomento.

CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º Para o credenciamento de novos docentes, o Colegiado abrirá edital específico informando o perfil dos docentes e o número de vagas, de acordo com a demanda de cada linha de pesquisa.

CAPÍTULO III
DO RECREDENCIAMENTO

Art. 4º O recredenciamento dos docentes do Programa se dará em conjunto, ao final de cada período de avaliação, de acordo com o calendário da CAPES e do PPGL.

Parágrafo único: No início do processo de recredenciamento, todos os docentes serão automaticamente descredenciados

Art. 5º Para solicitar o recredenciamento, são necessários os seguintes documentos:

I – Requerimento endereçado à Coordenação do PPGL, manifestando interesse em

continuar vinculado ao Programa e indicando a linha de pesquisa pretendida (Anexo 1);
II – Relatório de atividades realizadas nos últimos quatro anos (Anexo 2);
III – Tabela de produção intelectual e técnica referente aos últimos quatro anos (Anexo 3);
IV – Plano de trabalho para os próximos quatro anos (Anexo 4).

Art. 6º A avaliação será feita por uma comissão *ad hoc*, composta por três docentes externos ao Programa, de áreas afins, que atuem em Programas de Pós-Graduação da UFPB ou de outra instituição.

§ 1º Inicialmente serão avaliados os pedidos de recredenciamento do/a coordenador/a e do/a vice-coordenador/a em exercício.

§ 2º Após o recredenciamento do/a coordenador/a em exercício, este/a fará parte da Comissão de descredenciamento e recredenciamento, conjuntamente com os outros três docentes que já compunham a comissão, passando um deles a ser suplente.

Art. 7º - À comissão cabe:

I - Avaliar os pedidos de recredenciamento, de acordo com esta Resolução, com os critérios estabelecidos pelo documento de área da Capes e de acordo com a nota vigente do programa;

II - Submeter ao Colegiado do PPGL um parecer final deferindo ou indeferindo as solicitações de recredenciamento dos docentes.

Art 8º - O docente da categoria permanente com orientações em andamento que não atingir a pontuação exigida à época do recredenciamento poderá solicitar recredenciamento como colaborador, de acordo com as necessidades do Programa, respeitando-se o percentual de 20% de professores colaboradores vinculados ao Programa.

§ 1º - Docentes que passaram à categoria de colaboradores após o processo de recredenciamento, não abrirão vagas nos processos seletivos.

§ 2º - Concluídas as orientações, o docente colaborador será, automaticamente, descredenciado do Programa

§ 3º - O docente poderá se submeter a novo processo de credenciamento regulamentado por edital.

CAPÍTULO III
DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 9º. Serão descredenciados do PPGL, após relatório da Comissão, submetido ao Colegiado, os docentes:
I – que solicitarem o descredenciamento;
II – que não apresentarem processo de recredenciamento no prazo estabelecido pelo calendário do PPGL;
III – que não atingirem a pontuação exigida no edital de recredenciameno e estejam sem orientações em andamento.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 26 de novembro de 2020.

Anas Cristina Marinho
Coordenadora PPGL/UFPB

Resolução aprovada na 215ª Reunião do Colegiado do PPGL, realizada em 09/11/2020

Anexo 1 – Requerimento

Eu, _____ venho requerer a V. Sª. minha inscrição no processo de recredenciamento para atuar no PPGL como professor _____ (permanente, colaborador, visitante), na linha de pesquisa _____.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Local, data, ano

_____

Assinatura do/a requerente

Anexo 2 – Relatório de atividades desenvolvidas no quadriênio

1 Título e resumo do(s) projeto(s) de pesquisa
2 Descrição de atividades desenvolvidas
3 Produção bibliográfica
4 Produção técnica
5 Orientações concluídas
6 Orientações em andamento
7 Autoavaliação

Anexo 3 – Tabela de produção intelectual e técnica

Produção intelectual – mínimo de quatro produtos por quadriênio[1]	
Produto	**Quantidade**
Livro	
Artigo publicado em periódico	
Capítulo de livro	
Resenha em Periódico	
Tradução de livro, de capítulo de livro ou de artigo científico	
Livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio e superior	
Verbetes descritivos e prefácios/posfácios configurados como ensaios (mínimo de 15 páginas)	
Edição filológica e crítica de livros	

Produção técnica – mínimo de quatro produtos por quadriênio[2]	
Produto	**Quantidade**
Artigo publicado em revista técnica	
Artigo em jornal ou revista de divulgação	
Prefácio/posfácio	
Resenha ou crítica artística	
Docência em atividade de capacitação, em diferentes níveis	
Criação de atividade de capacitação, em diferentes níveis	
Organização de atividade de capacitação, em diferentes níveis	
Organização de livro, catálogo, coletânea, dossiê temático	
Editora de periódico	
Participação em corpo editorial de periódico, coleções	
Material didático e instrucional	
Software/Aplicativo	
Organização de evento	
Relatório técnico conclusivo	
Curadoria de mostras e exposições (com aderência à área)	
Palestras/conferências	
Apresentaçaõ de trabalhos em eventos	
Produção de programas de mídia	
Elaboração de pareceres	

[1] Selecionar os quatro produtos melhor avaliados pela CAPES e anexar comprovação
[2] Selecionar os quatro produtos melhor avaliados pela CAPES e anexar comprovação

Anexo 4 – Plano de Trabalho para o quadriênio

1 Atividades de ensino - disciplinas(s) que pretende ministrar
2 Projeto de pesquisa - resumo, abstract, objetivos, fundamentação teórica, procedimentos metodológicos, referências
3 Resultados esperados – produçao intelectual, produção técnica, orientações